



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 67/2020.

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 -
PM, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA
COMERCIAL JACARANDA EIRELI - EPP.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de de PORTO DA FOLHA, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça: Praça Padre Manoel J. De Oliveira, 851 – Centro, CEP 49.800-000, em PORTO DA FOLHA – Sergipe, representada neste ato por seu Gestor, o senhor MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, infra-assinada e a empresa **COMERCIAL JACARANDA EIRELI - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.922.056/0001-12, com sede na Avenida: K nº 481, Conjunto: Marcos Freire III, na cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL a Sra. KAMILA DA SILVA, portadora do CPF nº 056.709.605-05 e R.G nº 3.300.810-8 SSP/SE, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PM/PORTO DA FOLHA, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 - PM, homologado em XX/XX/2020, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar deste município dos itens não fornecidos no Pregão Presencial Nº 002/2020, **conforme especificações discriminadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 - PM e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 66.458,40 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta**

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



centavos).

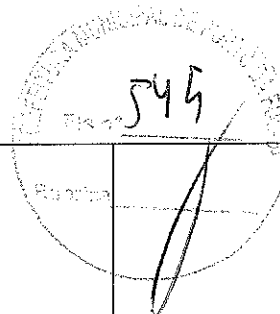
3.1.1.O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
05	Colorífico Caracterização do produto: Calorífico em pó fino homogêneo, obtido de fruto maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, pode conter sal e fubá de milho. Isento de materiais estranhos e a sua espécie. Embalagem: no mínimo 90g, acondicionado em plástico transparente e, atóxico, hermeticamente vedado e resistente, reembalado em fardos de 01 kg, embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto com registro. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de cinco meses a partir da data de entrega do produto.	KG	144	MARATÁ	4,90	705,60
07	FARINHA LÁCTEA Característica: trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal, podendo conter extrato de malte e aromatizantes. Acondicionada em embalagem de no mínimo 200g. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação.	PCT	200	MARATÁ	4,50	900,00
08	Feijão Carioca Grupo: 1; Classe: Cores; Tipo: 1 Características Microscópicas Matéria Microscópica e macroscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana Insetos vivos: ausência Pesquisa de ovos e insetos: ausência Características Sensoriais: Cor: Própria. Odor: Próprio Sabor: próprio Teste de cocção por noventa minutos (panela comum): positivo Características físico-químicas Umidade: máximo 16% Micotoxinas (B1,B2,G1 e G2): máximo 20 ppm Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagens de até 1 kg, reembaladas em caixas de papelão ou fardos de até 20 kg. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo deverá ser de 170 dias a partir da data de entrega.	KG	2.000	SERGIPANO	5,45	10.900,00

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

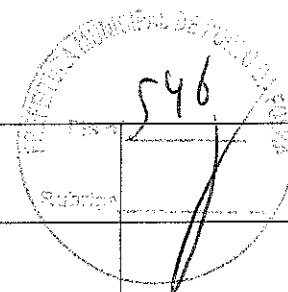


09	Feijão Preto Grupo: 1; Classe: Preto; Tipo: 1 DEFINIÇÃO DO PRODUTO: Entende-se por Feijão Preto por classificação o produto que contiver, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de grãos de coloração preta provenientes da espécie Phaseolus vulgaris L. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, principalmente a Portaria nº 161, de 24 de julho de 1987 do Ministério da Agricultura – MA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CARACTERÍSTICAS GERAIS: O feijão preto, deverá ser novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Os grãos não devem estar avariados, ardidos, mofados, brotados, enrugados, manchados, descoloridos, quebrados, carunchados e danificados por insetos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (SENSORIAIS) - Aspecto: grão Cor: característica Odor: próprio Sabor: próprio. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: Umidade: máximo 15,0% - Impurezas e matérias estranhas: máximo de 2,0% CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICA: De acordo com a legislação vigente. PRAZO DE FABRICAÇÃO: O produto deverá ser entregue até 30 (trinta) dias da data de fabricação. PRAZO DE VALIDADE: De acordo com o fabricante. EMBALAGEM EMBALAGEM PRIMÁRIA: A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica transparente, resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 01 Kg (um quilo). EMBALAGEM SECUNDÁRIA: A embalagem secundária deverá ser plásticas reforçadas, adequadas ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração. ROTULAGEM O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes, especialmente, a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23	KG	800	NOTA 10	6,46	5.168,00
----	--	----	-----	---------	------	----------

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.					
12	FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS - COXA E SOBRECOXA COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: Carne de frango nos cortes: 1) Coxa e Sobrecoxa. INSTRUÇÃO 1) A carne de frango deve ser proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. 2) Na alimentação e produção das aves, não é permitida a administração de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias β-agonistas, com a finalidade de estimular seu crescimento e eficiência alimentar. 3) A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -12°C (doze graus centígrados negativos) ou inferior no centro da carne do frango. EMBALAGEM Primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto com nº de registro no SIF	KG	7.200	FRIATO	6,54	47.088,00
13	Leite de Coco – 500ml 2-Ingredientes :produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante. Integral, industrializado, com máximo de 12,5% de gordura, contendo no rótulo na embalagem os dados do fabricante, informação nutricional. 3-Prazo de Validade: data de fabricação e prazo de validade de seis meses a partir da data de entrega. 4-Embalagem: Acondicionado em garrafa de 500 ml. . A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto.	UND	200	GRANVILLE	2,70	540,00
18	Sal refinado de mesa iodado COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: Cloreto de sódio (extraído de fontes naturais e recristalizado), antiemectante e iodo. INSTRUÇÃO Teor mínimo de cloreto de sódio sobre a substância seca = 98,5% Primária: Saco de polietileno transparente. EMBALAGEM Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.	KG	400	NOTA 10	0,79	316,00

Telefax: (79) 3349.1902
email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

547

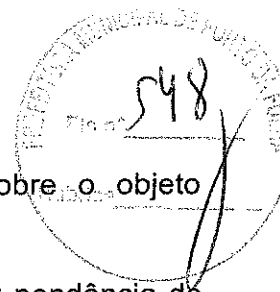
nto, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

3.3.A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4.No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e



contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1.A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Efetuar a entrega dos produtos objeto deste termo em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de ciência da solitação.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no

Telefax: (79) 3349.1902
email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA.

4.1.10. Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Observar em especial a cláusula de garantia exposto no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 – PM.

4.2.A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

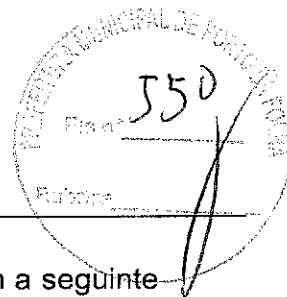
4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2020:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
7007	2024, 6305, 6306, 6308	3390.30.00.00	10010000,11220000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1.A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1.Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2.Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

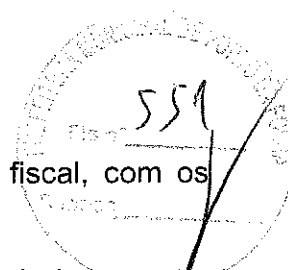
7.2.3.Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3.A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4.O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-PORTO DA FOLHA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos

Telefax: (79) 3349.1902
email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-PORTO DA FOLHA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-PORTO DA FOLHA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

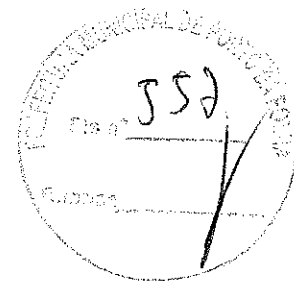
8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



8.6.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2.O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4.A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5.A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6.A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7.O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8.O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9.A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

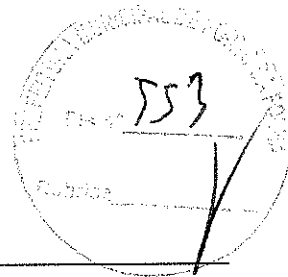
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1.Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1.O Edital do Pregão nº 007/2020 - PM e todos os seus anexos.

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



9.1.2.A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1.Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2.O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3.Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 007/2020 - PM, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4.Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

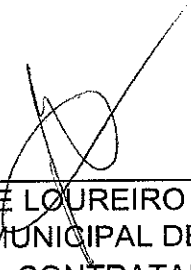
10.5.A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6.Fica eleito o Foro da cidade de PORTO DA FOLHA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PORTO DA FOLHA - SE, 17 de Setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE

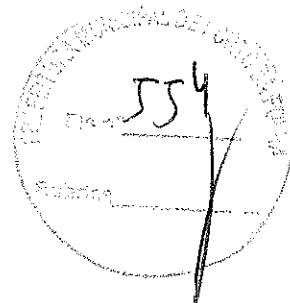


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CONTRATANTE

KAMILA DA
SILVA:0567
0960505
Assinado de forma
digital por KAMILA DA
SILVA:05670960505
Data: 2020.09.17
14:05:00 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PELA CONTRATADA



COMERCIAL JACARANDA EIRELI - EPP

CNPJ/MF sob nº 28.922.056/0001-12

KAMILA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº 056.709.605-05

R.G nº 3.300.810-8 SSP/SE

CONTRATADA

KAMILA DA SILVA Assinado de forma
digital por KAMILA DA
SILVA:05670960505
0960505 Dados: 2020.09.17
14:04:51 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.235-46

NOME: Jon' Gomes Dôni Filho CPF: 717.711.555-91